DECISÃO ADMINISTRATIVA 22/2026

Convoca a Assembleia Geral Extraordinária de 28 de novembro de 2026, aprova e encaminha os modelos básicos do processo eleitoral e da reforma estatutária, designa a Comissão Eleitoral, fixa prazo para a Diretoria Financeira apresentar a proposta orçamentária de 2027 e disciplina o acesso dos associados à documentação financeira.

GRUPO SEMEAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.650.156/0001-77, com sede na Rua Coronel Bessa, 200, Centro, CEP: 35.442-000, Rio Doce/MG, e-mail: diretoria@gruposemear.org.br, considerada como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 1.073 de 29/04/2021 e como Ponto de Cultura - ID: 21717108 nos termos da Política Nacional Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014), certificado pelo Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, representada nos termos dos arts. 24 e 25 do Estatuto Social, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e considerando a necessidade de assegurar a continuidade da gestão, a regularidade do processo sucessório e a conformidade do seu instrumento constitutivo:

CONSIDERANDO que os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, eleitos e empossados na Assembleia Geral Ordinária de 14 de dezembro de 2023, têm vigência expressamente consignada em ata para o período de 14/12/2023 a 14/12/2026;

CONSIDERANDO que o art. 40 do Estatuto Social estabelece a prorrogação automática dos mandatos até a posse dos sucessores, de modo que a antecipação da eleição em relação à posse não acarreta vacância nem ausência de representação da organização;

CONSIDERANDO que o GRUPO SEMEAR encerra o exercício de 2026 com obrigações a liquidar e pagar até 31 de dezembro, decorrentes de termos de fomento, atas de registro de preços, projetos financiados por leis de incentivo e parcerias privadas, e que a substituição da administração no curso desse período imporia a antecipação de pagamentos sem a correspondente liquidação regular da despesa, vedada pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, ou a transferência à administração entrante da responsabilidade por atos de gestão por ela não praticados;

CONSIDERANDO que o art. 35 do Estatuto Social fixa o exercício social como coincidente com o ano civil e que o art. 35, § 1º, determina a prestação anual de contas até a segunda quinzena de abril, com base no balanço encerrado em 31 de dezembro, de modo que o término do mandato em 14 de dezembro cinde o período de gestão e o período objeto da prestação de contas;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria convocar as Assembleias, nos termos do art. 24, alínea "d", e ao Presidente convocá-las e presidi-las, nos termos do art. 25, alínea "d", do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social vigente, registrado sob o nº 1.597, Av. 30, Livro A-143, fls. 248/255, em 19/12/2023, apresenta antinomias internas e dispositivos apoiados em norma revogada, entre eles o art. 18, § 3º, que invoca o Decreto nº 50.517/1961, regulamentador da Lei Federal nº 91/1935, revogada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a incompatibilidade entre o art. 16, § 1º, e o art. 35, § 1º, e a divergência de quórum entre o art. 17, § 1º, e o art. 37, além de lacunas quanto a operações de crédito, parcerias, conflito de interesses, impedimentos, voluntariado, proteção de dados e processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.073/2021 não condiciona o título de Utilidade Pública Municipal à gratuidade dos cargos dos órgãos sociais, limitando as hipóteses de revogação às situações enumeradas em seu art. 2º, nenhuma delas alcançada pela reforma proposta;

DECISÃO ADMINISTRATIVA 22/2026

CONSIDERANDO que compete ao Diretor Financeiro supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até o dia 30 de novembro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte, nos termos do art. 26, alínea "m", do Estatuto Social, e que a realização da Assembleia em 28 de novembro exige a antecipação desse encaminhamento, sob pena de a peça ser datada após a sessão que a apreciar;

CONSIDERANDO que a publicidade obrigatória prevista no art. 36, inciso II, do Estatuto Social alcança o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do exercício encerrado, e não documentos preparatórios de gestão, e que a divulgação irrestrita da proposta orçamentária, da estrutura de cargos, da tabela referencial de remuneração e das projeções por fonte exporia informação estratégica da organização, dados de fornecedores e dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, sem qualquer ganho de controle social, uma vez que o acesso dos associados é assegurado por via própria;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social vigente não disciplina o procedimento eleitoral e que a organização adotou, na eleição de 2023, a sistemática de comissão eleitoral e de inscrição prévia de chapa, cuja manutenção assegura isonomia entre os concorrentes e previsibilidade aos associados;

Nestes termos, a **DIRETORIA DO GRUPO SEMEAR**, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelos arts. 24, 25, 26 e 27 do Estatuto Social e pela Política de Integridade, Compliance e Governança (PICG-GS/2026), e no exercício da responsabilidade de zelar pela regularidade, pela transparência e pela continuidade da gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** do GRUPO SEMEAR para o dia **28 de novembro de 2026**, na sede social, em primeira convocação às 18h00, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação às 18h30, com qualquer número de presentes, na forma do art. 37 do Estatuto Social, admitida a participação por videoconferência nos termos do art. 17, § 2º.

Parágrafo único. A ordem do dia compreende: *a reforma integral do Estatuto Social, com revogação do texto vigente; a apreciação da proposta orçamentária para 2027; a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029; a composição do Conselho de Administração; a designação da Comissão de Ética; e os informes gerais.*

Art. 2º Ficam aprovados e encaminhados, como modelos básicos do processo, os seguintes documentos, que integram esta Decisão:

I. Edital de Convocação nº 01/2026;

II. Requerimento de Inscrição de Chapa Eletiva;

III. Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária;

IV. minuta de Ata da Assembleia Geral Extraordinária;

V. minuta do Estatuto Social, em texto integral, em documento apartado;

VI. minuta de Requerimento de Registro ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ponte Nova/MG;

VII. minuta de Termo de Transmissão de Cargo, a ser lavrado em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Os modelos têm caráter preparatório e não vinculam as deliberações da Assembleia Geral, podendo ser alterados no curso dos trabalhos.

Art. 3º Fica designada a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) associados que não concorrerão ao pleito, a saber: **DANIELLE DE SOUZA GOMES**, que a presidirá; **DENISE GOMES DO NASCIMENTO** ; e **PAULO RICARDO LAZARINI VIDAL**.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral receber os requerimentos de inscrição de chapa até **19 de novembro de 2026**, divulgar ou fazer divulgar as chapas inscritas até **23 de novembro de 2026**, apreciar as impugnações apresentadas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, conduzir a votação e proclamar o resultado.

§ 2º A Comissão Eleitoral lavrará ata de seus atos, que integrará o dossiê do processo eleitoral.

Art. 4º À **DIRETORIA FINANCEIRA** determino apresentação da proposta orçamentária para o exercício de 2027 fixando-lhe o prazo de **27 de novembro de 2026**, antecipando-se ao prazo do art. 26, alínea "m", do Estatuto Social, em razão da data designada para a Assembleia.

§ 1º A proposta conterá, no mínimo: **a estimativa de receita por fonte e instrumento**; **a fixação das despesas por centro de custo, projeto ou programa**; **a estrutura de cargos e funções técnicas necessárias à execução dos projetos**; e a **Tabela Referencial de Remuneração**.

§ 2º A estrutura de cargos e a Tabela Referencial de Remuneração serão apresentadas **em caráter impessoal**, sem designação nominal de ocupantes, cabendo à Diretoria que vier a ser empossada deliberar sobre as contratações, vedada a deliberação nominal sobre contratação de membros da administração em exercício.

§ 3º A proposta será instruída com parecer do Conselho Fiscal, se este o emitir até a data da Assembleia.

Art. 5º Fica **vedada a publicação da proposta orçamentária e dos documentos referidos no art. 4º, § 1º, no sítio eletrônico institucional** ou em qualquer canal de acesso público irrestrito.

§ 1º O acesso dos associados em gozo de seus direitos fica assegurado por duas vias: consulta presencial na sede social, em horário de expediente, mediante identificação e registro em livro próprio; ou remessa por meio eletrônico, mediante requerimento protocolado e assinatura de termo de confidencialidade.

§ 2º É vedada a reprodução, a divulgação ou a cessão a terceiros dos documentos de que trata este artigo, respondendo o associado pelos danos decorrentes do descumprimento, sem prejuízo das sanções do art. 14 do Estatuto Social e do Código de Ética e Conduta.

§ 3º A restrição deste artigo não alcança o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras do exercício encerrado e as certidões de regularidade, cuja publicidade permanece obrigatória nos termos do art. 36, inciso II, do Estatuto Social, nem a prestação de contas dos recursos de origem pública, regida pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e pela legislação de cada parceria.

§ 4º A restrição não é oponível aos órgãos de controle interno e externo, aos entes concedentes, ao Ministério Público e às autoridades fiscais, no exercício de suas competências.

Art. 6º Determina-se a publicação do Edital de Convocação nº 01/2026 e desta Decisão Administrativa no sítio eletrônico institucional, na aba de transparência, e a sua divulgação nos canais institucionais e de mensageria da organização, bem como a afixação na sede social, na forma do art. 17, §§ 3º e 4º, do Estatuto Social.

Art. 7º Determina-se a notificação formal desta Decisão ao **CONSELHO FISCAL DO GRUPO SEMEAR**, como órgão de controle interno, para conhecimento, acompanhamento e manifestação, se entender cabível, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, e ao **CONSELHO CONSULTIVO**, para ciência.

Art. 8º A **administração em exercício concluirá, até 31 de dezembro de 2026**, a liquidação e o pagamento das obrigações do exercício, observadas as datas de vencimento pactuadas, vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente liquidação regular da despesa, e instruirá no mês de dezembro as alterações cadastrais perante instituições financeiras, entes concedentes e plataformas de transferência de recursos, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 9º As prestações de contas relativas ao exercício de 2026, ainda que protocoladas em 2027, serão firmadas pelos dirigentes do respectivo período, cabendo à administração empossada o seu encaminhamento e o acompanhamento dos prazos.

Art. 10. Esta Decisão Administrativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Doce/MG, 11 de novembro de 2026.

Ivanilda Gomes
Presidenta

Ronan Costa Paes
Diretor Financeiro

Jean Carlos Gomes Calixto
Diretor Executivo

DECISÃO ADMINISTRATIVA 22/2026

JUSTIFICATIVA

Anexo único da Decisão Administrativa nº 21/2026, referente à convocação da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de novembro de 2026.

1. DA ANTECIPAÇÃO DA ELEIÇÃO E DO DIFERIMENTO DA POSSE:

Os mandatos em curso têm termo final em 14 de dezembro de 2026. O encerramento no curso do mês de dezembro coincide com o período de liquidação e pagamento das obrigações do exercício, relativas a parcerias, contratos e projetos em execução, cujo adimplemento deve observar as datas de vencimento regularmente pactuadas.

A realização da sucessão nesse intervalo imporia à organização a antecipação de pagamentos sem liquidação regular, vedada pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e recorrente hipótese de glosa em prestação de contas, ou a transferência à administração entrante da responsabilidade por atos que não praticou.

Adota-se, por isso, a eleição em data anterior ao termo final, com posse diferida para 1º de janeiro de 2027, solução amparada no art. 40 do Estatuto Social. Entre 15 e 31 de dezembro de 2026 a administração em exercício permanece investida da integralidade de suas competências, inclusive quanto à movimentação financeira do art. 25, alínea "i", não havendo em momento algum vacância ou ausência de representação.

A vigência proposta, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, perfaz exatamente os 3 (três) anos do art. 18 e faz coincidir o período de gestão com o exercício social do art. 35, corrigindo a cisão hoje existente em relação à prestação anual de contas.

2. DA REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL:

Optou-se pela reforma integral, e não por alterações pontuais, por três razões. A primeira é que o ato de registro em cartório tem custo e trâmite idênticos em ambos os casos. A segunda é que o texto vigente apresenta antinomias internas que não se resolvem por emenda isolada. A terceira é que as lacunas identificadas são extensas e atingem matérias centrais da operação atual.

Entre as antinomias e os defeitos, destacam-se: o art. 18, § 3º, que veda remuneração de cargos de diretoria "por qualquer forma" com base no Decreto nº 50.517/1961, regulamentador de lei revogada em 2015, em contradição com o art. 6º, § 1º, do mesmo Estatuto; a incompatibilidade entre o art. 16, § 1º, que fixa assembleias ordinárias em janeiro e julho, e o art. 35, § 1º, que exige a prestação de contas até abril; a divergência de quórum entre o art. 17, § 1º, e o art. 37; a atribuição ao Conselho Fiscal, no art. 33, alínea "g", de competência deliberativa sobre a venda de bens, incompatível com a natureza fiscalizatória do órgão; e a remissão do art. 39 a dedução inexistente no caput.

Entre as lacunas, destacam-se a ausência de disciplina sobre operações de crédito e limites de alçada, sobre parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, sobre conflito de interesses e impedimentos subjetivos, sobre voluntariado nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, sobre proteção de dados pessoais, sobre instalação de unidades sem alteração de sede e sobre o procedimento eleitoral.

A reforma não altera os fins estatutários, não transfere a sede, não reduz a atuação da entidade e não afeta sua natureza não econômica, preservada integralmente a vedação à distribuição de resultados, em conformidade com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o art. 14 do Código Tributário Nacional. **Não incide, portanto, em nenhuma das hipóteses de revogação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.073/2021.**

3. DO PRAZO PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:

O art. 26, alínea "m", do Estatuto Social fixa o dia 30 de novembro como prazo para o encaminhamento do projeto de orçamento do ano seguinte. Como a Assembleia foi designada para 28 de novembro, a observância literal do prazo produziria peça datada após a sessão que a aprecia. A antecipação para 27 de novembro preserva a finalidade da norma e a coerência cronológica dos atos.

A apresentação da estrutura de cargos e da Tabela Referencial de Remuneração em caráter impessoal evita que a administração em exercício delibere sobre a própria contratação, preservando a regra de abstenção em situação de conflito de interesses.

4. DO REGIME DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA:

A publicidade obrigatória do art. 36, inciso II, do Estatuto Social alcança o relatório de atividades, as demonstrações financeiras do exercício encerrado e as certidões de regularidade. A proposta orçamentária é documento preparatório, de natureza projetiva, e não se confunde com demonstração contábil.

A sua divulgação em canal de acesso irrestrito exporia a estratégia de captação e de alocação de recursos, a estrutura de custos, as condições negociadas com fornecedores e a tabela de remuneração, com potencial de prejuízo concorrencial em processos de chamamento público e de seleção de projetos em que a organização concorre com outras entidades. Exporia, ainda, dados pessoais e dados de terceiros protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018.

O controle social fica integralmente preservado: o associado em gozo de seus direitos tem acesso ao conteúdo completo, por consulta na sede ou por remessa mediante protocolo, e os órgãos de controle, os entes concedentes, o Ministério Público e as autoridades fiscais mantêm acesso irrestrito no exercício de suas competências. Restringe-se apenas a divulgação indiscriminada a público indeterminado, que não acrescenta transparência e amplia risco.

Rio Doce/MG, 11 de novembro de 2026.

Ivanilda Gomes
Presidenta

Ronan Costa Paes
Diretor Financeiro

Jean Carlos Gomes Calixto
Diretor Executivo

Este documento enviado por meio eletrônico, foi assinado digitalmente e estará disponível por um ano no site http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/891B-9251-2E41-1126 . Para verificar este período, contate nossa empresa solicitando nova inserção. Para validação das(s) assinatura(s) vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 891B-9251-2E41-1126

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/891B-9251-2E41-1126 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 891B-9251-2E41-1126

Hash do Documento

B49175AE74FFA9492E3E8EC0DC589ED58D44EDC4304CF7C7408D6411AFFAAD37

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2026 é(são) :

☑ Ivanilda Gomes - 891.***.***-00 em 11/11/2026 18:25 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 11 2026 18:25:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -20.245252087060855 Longitude: -42.89585406883277 Accuracy: 24.870871348299158
IP 152.255.122.132
Identificação: Por email: d*******a@gruposemear.org.br
Hash Evidências:
4E0E3F60920F9045A18004F638CD59F5EB0C30DC53A6E57FB93C923F1D5F4B12

☑ Ronan Costa Paes - 147.***.***-02 em 11/11/2026 18:22 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 11 2026 18:22:22 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Location not available.
IP 170.83.68.96
Identificação: Por email: r********a@gruposemear.org.br
Hash Evidências:
DC42DE62306DB275B98F99E366F3F63677A77AC590196C11B3DC22EBD9637EB3

☑ Jean Carlos Gomes Calixto - 118.***.***-75 em 11/11/2026 18:21 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 11 2026 18:21:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -20.4077 Longitude: -42.8956 Accuracy: 50000
IP 170.83.68.96
Identificação: Autenticação de conta
Hash Evidências:
7BDD260817C9002745AFC59CA32732EE2943180A6F9561471FBE1D47F22B3B91